



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região  
PORTARIA GP Nº 703/2016  
São Luís, 19 de julho de 2016.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

### RESOLVE

Art. 1º Instituir, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho, o PROGRAMA HABILITAÇÃO PARA DESCONTO destinado a estabelecer uma política de parceria com empresas/ instituições/profissionais dos mais diversos ramos, com a finalidade de oferecer descontos ou condições vantajosas na aquisição de produtos e/ ou serviços aos magistrados/servidores ativos, inativos e pensionistas, podendo se estender a seus respectivos dependentes, a critério das empresas, instituições e/ou profissionais credenciados.

Art. 2º O acompanhamento e controle do PROGRAMA HABILITAÇÃO PARA DESCONTO é de responsabilidade do Setor de Contratos e Convênios da Secretaria de Administração.

Art. 3º A empresa, instituição e/ou profissional interessado em fazer parte do PROGRAMA DE HABILITAÇÃO PARA DESCONTO deverá preencher e assinar o Formulário – Termo de Habilitação para Descontos e/ou vantagens e firmar Termo de Adesão além de cumprir também os seguintes requisitos:

I - manter seus dados cadastrais sempre atualizados perante o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

II - ter como responsável pela parceria o diretor ou proprietário da empresa registrada em cartório ou terceiro munido de procuração, mediante comprovação por meio de contrato social (caso de empresa);

III - comunicar a desistência à Seção de Contratos e Convênios mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Des. JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

IV – responsabilizar-se pela prestação dos serviços e pelos produtos que eventualmente venha a apresentar defeitos ou que possa causar males à saúde do magistrado/servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

V - conceder descontos sobre os preços dos serviços, produtos normalmente praticados, ou outras condições vantajosas que representem diferencial significativo em relação àquelas oferecidas à clientela em geral;

VI- oferecer os serviços diretamente aos beneficiários do PROGRAMA DE HABILITAÇÃO PARA DESCONTO sem que haja qualquer envolvimento do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região nessa contratação;

VII- oferecer e apresentar os serviços em conformidade com o disposto no artigo 30 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), assegurando informações corretas, claras e precisas em Língua Portuguesa, sobre as características, qualidades, quantidades, composição e preço, entre outros dados vinculados aos serviços e/ou produtos oferecidos;

Parágrafo Primeiro. O Termo de Adesão ao PROGRAMA DE HABILITAÇÃO DE DESCONTO deverá ser assinado pelo representante da empresa, instituição e/ou profissional liberal e pelo titular da Diretoria Geral deste TRT.

Art. 4º O descumprimento das obrigações constantes desta portaria implicará, automaticamente, no descredenciamento na rede de parceiros deste órgão, ficando as empresas, instituições ou profissionais impedidos de firmar uma nova adesão ao PROGRAMA DE HABILITAÇÃO PARA DESCONTO, pelo prazo de 12 (doze) meses.

ART. 5º A identificação do magistrado/servidor, para fins de obtenção do desconto concedido ou condições vantajosas e de segurança da empresa, instituição e/ou profissional parceiros, dar-se-á mediante a carteira de identidade funcional no ato da aquisição dos produtos e/ou serviços.

Art. 6º O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região poderá, a qualquer momento, sem prévia comunicação às empresas, instituições e/ou profissionais habilitados, cadastrar novos parceiros.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Art. 7º A lista completa de empresas parceiras estará sempre disponível e atualizada no site do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Art. 8º Qualquer publicidade criada pelas empresas, instituições e/ou profissionais parceiros que envolva o PROGRAMA DE HABILITAÇÃO PARA DESCONTO só poderá ser veiculada após prévia aprovação da Diretoria Geral deste Regional.

Art. 9º Caso seja de interesse da empresa e/ou profissionais parceiros, o benefício poderá ser estendido aos dependentes diretos dos magistrados/servidores, mediante comprovação de parentesco a ser fornecida pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 10 O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região não fornecerá qualquer informação funcional sobre os seus magistrados/servidores.

Parágrafo Primeiro. O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região não se responsabilizará em caso de inadimplência ou não pagamento dos produtos ou serviços adquiridos pelos magistrados/servidores.

Parágrafo Segundo: A empresa parceira e/ou profissional eximirá de qualquer responsabilidade o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, na aquisição de produtos ou serviços que venham a apresentar defeitos ou que possam causar males à saúde do magistrado/servidor.

Art. 11. As empresas e/ou profissionais parceiros inscritos no PROGRAMA DE HABILITAÇÃO PARA DESCONTO não terão qualquer benefício junto a este Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região em qualquer área (licitações, contratos) e programa deste Regional.

Art. 12. O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região divulgará o benefício e o nome da empresa e/ou profissionais parceiros através dos seguintes meios;

- a) site oficial deste Regional.;
- b) eventos do TRT16, quando possível;
- c) publicação de matérias em jornais internos da instituição.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
Des. JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região  
Dê-se ciência.  
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho  
e disponibilize-se no *site* deste Regional.

A blue ink signature, appearing to be 'James Magno Araújo Farias', written in a cursive style over a horizontal line.

DES. JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS